PROJETO DE LEI Nº 24/2022

CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS MEMBROS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE DO CONSELHO TUTELAR E SEUS ASSISTIDOS, E ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS PELO ABRIGO INSTITUCIONAL "PECINHAS PARA UNIR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Farão jus a percepção de diária para cobrir despesas extraordinárias de alimentação:

§ 1º Os membros titulares, suplentes e/ou eleitos dos conselhos municipais que se afastarem em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal ou estadual por qualquer motivo de atividades que lhe são conferidas.

I- Excepcionalmente para o Conselho Tutelar, as diárias também serão concedidas as crianças, adolescentes e seus familiares em situação de risco e vulnerabilidade social, quando ocorrerem atendimentos.

§ 2º As crianças e adolescentes acolhidas pelo Abrigo Institucional "Pecinhas para Unir", quando estiverem em deslocamento para atendimento.

Art. 2º Não será devido o pagamento de diária quando, por meios diversos, for fornecida alimentação sem custos para o conselheiro ou assistido.

Art. 3º Os membros dos conselhos municipais só terão direito a diária quando participarem de congressos, simpósios, seminários, encontros, debates, capacitações ou por viajem a serviço do município;

Parágrafo único. Os membros eleitos do Conselho Tutelar terão direito a diária nos eventos previstos no § 3º e quando estiverem em atendimento aos seus assistidos.

Art. 4º Quando o deslocamento para outros municípios ou estados envolverem pernoite, as despesas deverão ser custeadas através de adiantamento de Suprimento de Fundos.

Art. 5º O valor da diária e forma de fornecimento serão fixados em Decreto Normativo expedido pelo poder executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente se necessário, obedecido ao disposto no Art. 43, §§ e Incisos da Lei 4.320/84.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins, 11 de abril de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito